

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 1.306/2024, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: WALTER FRANÇA NETO
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Educação, Cultura, Esporte, C&T, Comunicações, Infraestrutura e Minas e Energia

1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O PL 1306/2024, de autoria da Deputada Dayany Bittencourt, altera a Lei nº 10.260/2001, que trata do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), a fim de estabelecer disposições relativas à quitação de obrigações futuras decorrentes de contratos de estudantes adimplentes com o mencionado Fundo, e dá outras providências.

O apensado, o PL nº 1.446/2024, de autoria do Deputado Pedro Uczai, dispõe sobre a Política de Concessão de Benefícios aos estudantes que concluíram a graduação e estão adimplentes com o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) e dá outras providências.

O PL nº 4613/2024, apensado, de autoria do Deputado Dr. Fernando Máximo, altera a Lei nº 14.375, de 21 de junho de 2022, para dispor sobre a concessão de descontos a beneficiários adimplentes do Fies, e revoga a Lei nº 10.312, de 27 de novembro de 2001, que dispõe sobre a incidência das Contribuições para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social nas operações de venda de gás natural e de carvão mineral.

Já o PL nº 751/2025, apensado, de autoria do Deputado Pompeo de Mattos, institui o Programa de Incentivo à Adimplência no Financiamento Estudantil, concedendo descontos progressivos aos estudantes que realizarem o pagamento pontual de suas prestações.

Na Comissão de Educação foi aprovado o parecer do Relator, pela aprovação do PL 1306/2024 e de seus apensados, com Substitutivo. O Substitutivo da CE consolida as proposições, concedendo condições de liquidação de débitos junto ao FIES; definindo o “conceito de estudante adimplente” conforme o PL 1446/2024; e incorporando contribuições dos PLs 4613/2024 e 751/2025, instituindo um programa de recompensa pela adimplência continuada.

2. ANÁLISE

O PL 1306/2024, seus apensados e o Substitutivo da CE, ao concederem descontos para liquidações de débitos junto ao Fies e descontos aos estudantes adimplentes, além de revogar incidência do PIS/Pasep e COFINS nas operações de venda de gás natural e de carvão mineral, promovem impacto no orçamento da União, sob a forma de renúncia de receita, cujo montante não se acha devidamente explicitado e compensado.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

Art. 14 da LRF (LC nº 101/2000), Art. 140 da Lei nº 15.321/2025 (LDO/2026) e Art. 113 do ADCT.

4. RESUMO

O PL 1306/2024, seus apensados e o substitutivo da CE se encontram apoiados em renúncia de receitas da União. Logo, promovem impacto fiscal, cujo montante não se acha devidamente explicitado e compensado.

Brasília-DF, 15 de junho de 2026.

WALTER FRANÇA NETO
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA